

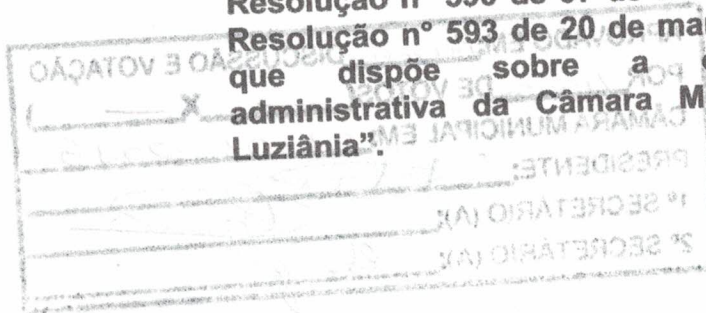


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2016.

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 01/03/16
[Assinatura]
Presidente

“Altera a Resolução nº 580 de 20 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 590 de 07 de abril de 2011 e Resolução nº 593 de 20 de março de 2012 que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Luziânia”.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fulcro nos artigos 265 e 328 do Regimento Interno, combinado com o Art. 42, II, da Lei Orgânica do Município, aprova e o Presidente, nos termos regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Capítulo I, Art.1º, Inciso II, da Resolução nº 580, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa Básica

Art. 1º

I -

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Gabinete da Presidente
- Procuradoria Jurídica
- Diretoria de Imprensa

Art. 2º. O Art. 9º, do Capítulo I, Subseção Única, da Resolução nº 580, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo nº 577

Data: 01/02/16

SUBSEÇÃO ÚNICA

[Assinatura]
Assinatura



Do Assessor Jurídico I

Art. 9º. Compete ao Assessor Jurídico I, cargo que deverá ser preenchido por advogado inscrito na Ordem do Advogados do Brasil – Seção Goiás - OABGO:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

Parágrafo Único. Compete ao Assessor Jurídico II, cargo que poderá ser preenchido por Bacharel em Direito ou Advogado inscrito na Ordem do Advogados do Brasil - OAB:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 3º. O Art. 1º, Inciso III, do Capítulo I, da Resolução nº 590 de 07 de abril de 2011 que trata do Órgão de Direção Executiva passa a vigorar com a seguinte redação:

III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA

-
- Secretário Geral da Mesa

Art. 4º. Fica alterado o Capítulo V-A e o Art. 12-A Resolução nº 590 de 07 de abril de 2011 que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Luziânia, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A
DA SECRETARIA GERAL DA MESA

Art. 12-A. À Secretaria Geral da Mesa compete prestar assessoramento direto no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, secretariar as reuniões da Mesa e coordenar as unidades administrativas que lhe estão afetas.

Art. 5º. Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 12-A Resolução nº 590 de 07 de abril de 2011.



Art. 6º. Fica alterado o Art. 13-A e o Parágrafo Único, da Seção I-A, do Capítulo V-A, Resolução nº 590 de 07 de abril de 2011, que passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 13. A. São órgão e competências da Secretaria Geral da Mesa os constantes Art. 50, § 3º, I alíneas "a" e "e" do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete ainda à Secretaria Geral da Mesa, organizar e manter atualizado o índice de oradores, elaborando estatísticas de pronunciamentos, auxiliar os Vereadores na análise de projetos de lei e outros; gerenciar os serviços terceirizados na sua área de competência.

Art. 7º. Fica criado na Resolução 580, de 20 de novembro de 2008, o cargo de Diretor do Cerimonial.

Art. 8º. Acrescenta ao Capítulo VII, Seção III, o Art. 27-A e o Parágrafo Único, das atribuições do Diretor do Cerimonial na Resolução 580, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 590 de 07 de abril de 2011 e Resolução nº 593 de 20 de março de 2012, com seguinte redação:

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27-A. Ao Diretor do Cerimonial compete as atribuições contidas no art. 50, § 2º do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Diretor do Cerimonial, organizar manter atualizado o cadastro contendo: nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse da Câmara; programar solenidades, expedir convites e anotar as providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento dos programas; realizar todos os atos oficiais da Câmara e zelar para o bom andamento das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo I da Resolução 580, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 590 de 07 de abril de 2011 e Resolução nº 593 de 20 de março de 2012

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

Gabinete do Presidente

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de fevereiro de
2016.


HILDO ANICETO PEREIRA
PRESIDENTE


NEI DE QUEIROZ OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


EDVAN RORIZ
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regularizar e adequar a Resolução nº 580/2008, alterada pelas Resoluções 590/2011 e 593/2012 ao que preceitua a Carta Magna, bem como às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, conhecida como reforma administrativa, definiu algumas regras a serem observadas quando da nomeação dos titulares de cargos em comissão, nestes termos:

“Art. 37 (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Os cargos em comissão diferem dos demais por serem de livre nomeação e exoneração, uma vez que o requisito para admissão no serviço público, em regra, é a prévia aprovação em concurso público (Art. 37, II, CR/88), o que implica afirmar ainda que os cargos em comissão são de caráter provisório, ou seja, seus titulares não adquirem estabilidade, independentemente do tempo que permanecerem nos cargos.

Ainda em relação a esses cargos, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V, determina que sejam destinados apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**, portanto, há uma restrição imposta pelo legislador constituinte, impossibilitando que sejam nomeadas, livremente, pessoas para o exercício de atividades não inseridas nestas categorias.

Dessa forma, a instituição dos cargos em comissão, por ser de competência discricionária dos gestores públicos, permiti uma maior flexibilização quando da definição da estrutura administrativa, possibilitando adequá-la aos interesses públicos, além do fato de que, para o exercício desses cargos, há ainda o requisito de confiança entre o seu ocupante e aquele que o nomeou.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

Gabinete do Presidente

Assim, ante o exposto, e diante da relevância do referido Projeto de Resolução, solicitamos a aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA
PRESIDENTE

NEI DE QUEIROZ OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


EDVAN RORIZ
2º SECRETÁRIO





Anexo I

**CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, MODIFICADOS,
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS MENSAIS**

Assessor Jurídico I	CC1E	CARGOS - 01
Assessor Jurídico II	CC1	CARGOS - 01
Secretário Geral da Mesa	CC1	CARGOS - 01
Diretor do Cerimonial	CC2	CARGOS - 01